



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07056695420218010001
Classe do Processo:	Pedido de Diligências
Data/Hora:	10/10/2022 14:36:31

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
--------------	--

Arquivos

Petição:	2814648_PETICAO_INTERL OCUTORIA_02 - 1-3.pdf
----------	---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07056695420218010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO VALERIO RAMOS MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

A decisão proferida determinando o pagamento de saldo foi publicada em 06-10-2022, com prazo de 5 dias e fatal certificado para 14/10, conforme certidão de página 300, todavia consta nos autos **certidão EQUIVOCADA** sobre "decurso de prazo da parte interessada", vide página 301.

Com a devida vênia, a certidão de folha 300 também encontra-se equivocada, pois o processo foi para deliberação do magistrado, **já havia decurso do prazo da autora para manifestação quanto ao pagamento, conforme sinalizado na petição de folhas 294**, e, ainda assim, a petição de folha 295/297 foi equivocadamente recepcionada pelo juízo.

Logo, pugna pela rejeição do pedido e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC face o decurso de prazo, portanto intempestiva a peça de folha 295/297, ou, caso não seja o entendimento, o que admite-se por razões de argumentação, que seja o feito chamado à ordem para certificar corretamente o prazo de 15 dias para pagamento do saldo, conforme preconiza o art. 523, CPC, sendo o prazo fatal apenas em 28-10-2022, tendo em vista que 12-10-2022 é feriado nacional.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 10 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

